

DELIBERAÇÃO Nº 165/2023 – 30/06/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIT nº 37 de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- A Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- O processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;
- O compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- A meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- A dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;
- A necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;
- A pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando ainda mais a demanda reprimida para esses atendimentos;
- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na

Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- Os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- A Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;
- A Resolução SESA nº 1.104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;
- A Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- A Resolução SESA nº 1.127/2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;
- Resolução SESA nº 091/2022: que dispõe sobre a Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná definiu a Comissão de Acompanhamento;
- Deliberação CIB nº 212/2022: que aprova a prorrogação do prazo de execução da primeira fase do Programa Opera Paraná por mais 12 meses;
- Deliberação CIB nº 245/2022: que atualiza a Deliberação CIB nº 218/2022 e aprova os valores pactuados entre os gestores para a primeira fase do Programa;
- Resolução SESA nº 594/2022: que prorrogou o prazo de execução da primeira fase do Programa até novembro/2023;
- O relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;
- O reflexo da pandemia pela COVID -19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap.

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

APROVA:

1. Encerramento da 1ª Fase do Programa OPERA PARANÁ a partir do dia 30/06/2023;
2. Os procedimentos cirúrgicos eletivos agendados, realizados e não apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, devem ser faturados, impreterivelmente, até a competência outubro/2023;
3. Utilização do eventual saldo disponível em conta dos gestores municipais será objeto de definição em Resolução SESA específica.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/Paraná